



Orientações Consultoria De Segmentos
Cumulatividade do INSS

08/12/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	4
3.1	Valor Mínimo para Recolhimento	4
3.2	Decadência do Direito de Cobrança do INSS	4
4.	Conclusão	5
5.	Referências	6
6.	Histórico de alterações.....	6

1. Questão

Cliente do ramo do comércio atacadista de ferragens e ferramentas, sediado no Estado de São Paulo, solicita que seja implementado tratamento no sistema Microsiga-Protheus para controle da cumulatividade do INSS retido, até que o valor mínimo seja atingido, independente se a ocorrência for mensal.

Esclarecem que atualmente o controle de valor mínimo de retenção e pagamento do INSS só é feito para pagamentos efetuados dentro do mesmo mês.

Espera que o sistema dê o tratamento previsto na legislação, que prevê que se o valor a recolher na competência for inferior ao valor mínimo estabelecido, R\$10,00, deverá ser adicionado ao devido na competência seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento

2. Normas apresentadas pelo cliente

Foi indicada a seguinte norma embasando esta solicitação :

“Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 24 de fevereiro de 2014 - DOU de 25.02.2014

(...)

Do Valor Mínimo para Recolhimento

Art. 398. É vedado o recolhimento, em documento de arrecadação, de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais). (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.238, de 11 de janeiro de 2012)

§ 1º Se o valor a recolher na competência for inferior ao valor mínimo estabelecido no caput, deverá ser adicionado ao devido na competência seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento, observado o seguinte: (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.238, de 11 de janeiro de 2012)

I - ficam sujeitos aos acréscimos legais, os valores não recolhidos a partir da competência em que for alcançado o valor mínimo;

II - o valor acumulado deverá ser recolhido em documento de arrecadação com código de recolhimento da mesma natureza;

III - não havendo, na competência em que foi atingido o valor mínimo, outro recolhimento sob o mesmo código de pagamento, o valor acumulado poderá ser adicionado a recolhimento a ser efetuado em documento de arrecadação com código de pagamento diverso.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput aos órgãos e às entidades da Administração Pública quando o recolhimento for efetuado pelo Siafi.

§ 3º O valor devido decorrente de recolhimento efetuado a menor, cujo principal acrescido de juros e de multa de mora não atingir ao mínimo estabelecido, será adicionado ao valor devido na próxima competência.

§ 4º Em caso de restrição em nome do contribuinte, que envolva o montante a recolher de valor inferior ao mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), ele poderá recolher o valor mínimo. (Incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 24 de fevereiro de 2014)

(...)”

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

3.1 Valor Mínimo para Recolhimento

Conforme mencionou o cliente, o art. 398 da Instrução Normativa RFB nº 971/09, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.238/12, determina que é vedado o recolhimento, em documento de arrecadação, de valor inferior a R\$ 10,00.

Se o valor a recolher na competência for inferior ao valor mínimo estabelecido anteriormente, deverá ser adicionado ao devido na competência seguinte, e assim sucessivamente, até atingir o valor mínimo permitido para recolhimento, observado o seguinte:

- ficam sujeitos aos acréscimos legais, os valores não recolhidos a partir da competência em que for alcançado o valor mínimo;
- o valor acumulado deverá ser recolhido em documento de arrecadação com código de recolhimento da mesma natureza;
- não havendo, na competência em que foi atingido o valor mínimo, outro recolhimento sob o mesmo código de pagamento, o valor acumulado poderá ser adicionado ao recolhimento a ser efetuado em documento de arrecadação com código de pagamento diverso.

O valor devido decorrente de recolhimento efetuado a menor, cujo principal acrescido de juros e de multa de mora não atingir ao mínimo estabelecido, será adicionado ao valor devido na próxima competência.

3.2 Decadência do Direito de Cobrança do INSS

A Fazenda Pública perde o direito de cobrança do INSS no prazo de 5 anos, contados :

- do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

“LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966.

Denominado Código Tributário Nacional

(...)

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.”

4. Conclusão

Conforme dispõe a norma mencionada, quando o valor de retenção do INSS não atingir o mínimo previsto para pagamento em um período, deverá ser acumulado para a competência seguinte, até que alcance os R\$ 10,00 (dez reais).

Desta forma, se um determinado pagamento a fornecedor estiver sujeito à retenção do INSS e este resultar em um valor inferior ao mínimo permitido para recolhimento, deverá ser acumulado para o próximo pagamento com retenção de INSS, até que alcance o valor mínimo de retenção desta contribuição.

Por exemplo :

- **Competência 09/2014**

- Fornecedor "A"
- Valor a pagar : R\$ 80,00
- INSS a reter (11%) = R\$ 8,80

Neste caso não deve ocorrer nem a retenção do valor a pagar, nem o recolhimento do INSS, já que não alcançou o valor mínimo permitido para pagamento : R\$10,00.

Deve ser pago ao Fornecedor "A" o valor cheio de R\$ 80,00 e armazenado o valor de retenção de R\$ 8,80, que não foi efetivado.

- **Competência 01/2015**

- Fornecedor "A"
- Valor a pagar : R\$ 60,00
- INSS a reter (11%) = R\$ 6,60

- Total do INSS retido armazenado + INSS retido da competência atual > 10,00 = INSS a recolher
- $R\$ 8,80 + R\$ 6,60 = R\$ 15,40$
- $R\$ 15,40 > R\$ 10,00$
- Valor a pagar ao Fornecedor "A" = R\$ 44,60
- Valor a recolher ao INSS : R\$ 15,40

No exemplo mencionado, o valor da retenção do INSS calculado para este fornecedor no mês de Janeiro de 2015e, adicionado ao valor do INSS do mês de Setembro de 2014, que não alcançou o valor mínimo para recolhimento, resultou num valor maior que o mínimo para recolhimento, aí sim deve ser feita a retenção do valor a pagar do somatório dos valores, gerando o título de INSS a recolher em nome do Fornecedor, zerando o valor do INSS retido para a próxima competência.

Como não há uma regulamentação para a acumulação ou apuração deste valor de retenção de INSS, entendemos que o mesmo deverá ser mantido como armazenado pelo prazo decadencial previsto na norma tributária, que é de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício (ano) seguinte àquele ao da competência do valor armazenado. Findo este prazo, o valor de INSS de retenção que tenha sido armazenado, sem outra ocorrência posterior no período, não deverá mais ser considerado para ser adicionado à retenções que vierem a ocorrer fora deste tempo.

Assim, por todo o exposto, sugerimos que seja alterado no sistema o tratamento de armazenamento do valor de retenção do INSS, nos termos acima expostos, considerando para isto o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, contados a partir do ano subsequente ao da retenção.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2012/in12382012.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2009/in9712009.htm>
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm

6. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LJAC	08/12/14	1.00	Valor Mínimo de retenção e a Cumulatividade do INSS	TQUCUI